PARECER: 111/2024

PROCESSO: 385/2024

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES – ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

INTERESSADA: AGRESE

CONCLUSÃO: POSSIBILIDADE

DESTINO: DIRETORIA PRESIDENCIAL

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 13/2024, RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO N° PE0020/2024, QUE TEM COMO ÓRGÃO GERENCIADOR A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD, ATRAVÉS DA SECRETARIA ESPECIAL DE GESTÃO DAS CONTRATAÇÕES, LICITAÇÕES E LOGÍSTICA – SECLOG, PARA AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES LEI Nº 8.666/93, DO DECRETO Nº. 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013 E DO DECRETO Nº. 25.728, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2008.

I – RELATÓRIO.

Trata-se de processo administrativo em que a Diretoria Administrativa e Financeira, solicita, através do responsável pelo Setor de T.I. Tecnologia da Informação, por meio da Comunicação Interna n° 175/2024-AGRESE, a aquisição de computadores para esta Agência Reguladora.

O solicitante alega o seguinte:

> *"Diante da necessidade de atendermos as demandas apresentadas pelos setores desta Agência Reguladora em adquirirmos 30 novos computadores, estamos solicitando a Vossa Senhoria que autorize ao setor de licitação dessa Agência Reguladora, abertura de processo licitatório para solucionar essa demanda com brevidade.".*

Nesse sentido, conforme os autos, a efetivação da aquisição se dará através da adesão a Ata de Registro de Preço n.° 013/2024, resultante do Pregão Eletrônico n.° 0020/2024, que tem como Órgão Gerenciador a Secretaria de Estado da Educação e da Cultura – SEDUC, através da Secretaria Especial de Gestão das Contratações, Licitações e Logística - SECLOG.

Além da Comunicação Interna n° 175/2024, o processo foi instruído com o DESPACHO Nº 2403/2024-

Este documento foi assinado via DocFlow por DANIELLE FANTIM DA PAIXÃO e LUIZ HAMILTON SANTANA DE OLIVEIRA

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: FY1Y-IAYB-2LIQ-L2M6

AGRESE; DESPACHO Nº 2398/2024-AGRESE; Portaria n° 34/2024-AGRESE; DEMONSTRATIVO DA COLETA DE PREÇOS; MAPA DE COTAÇÕES DE PREÇOS; DESPACHO sobre a Pesquisa de Preços Referenciais; TERMO DE REFERÊNCIA; Pregão Eletrônico n° 20/2024; Edital; 1° Ata Parcial de Registro de Preço n° 13/2024-SEDUC; Ofício n° 520/2024-AGRESE; Ofício n° 521/2024-AGRESE; DIVISÃO DE GESTÃO DE COMPRAS – SEDUC; fício n° 15412/2024-SEDUC; DETALHAMENTO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA; DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO; CERTIDÕES DA EMPRESA; Ofício n° 524/2024-AGRESE; DESPACHO Nº 2476/2024-AGRESE; IMPACTO ORÇAMENTÁRIO; DECLARAÇÃO SOBRE AUMENTO DE DESPESA; JUSTIFICATIVA; DESPACHO Nº 2491/2024-AGRESE; Ofício Externo n° 15651/2024-SEDUC; Ofício n° 542/2024-AGRESE; PARECER TÉCNICO Nº 4/2024-EMGETIs; DEMONSTRATIVO DA COLETA DE PREÇOS; MAPA DE COTAÇÕES DE PREÇOS; NOTA TÉCNICA DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES CENTRALIZADAS; Ofício Externo n° 4210/2024-SECLOG; DESPACHO Nº 2718/2024-AGRESE

Por fim, através do DESPACHO Nº 385/2024-AGRESE, os autos foram encaminhados a esta Procuradoria para análise e emissão de parecer.

É o relatório, no essencial.

II – MÉRITO.

Introdutoriamente, cumpre destacar que os documentos presentes nos autos foram formalizados antes da vigência da nova lei de licitações, por isso, é imperativo que a análise jurídica dos mesmos, seja realizada com base nas disposições da legislação anterior, conforme dispõe o artigo 190 da Lei n.º 14.133/2021.

No que tange ao procedimento executório, qual seja: Adesão a Ata de Registro de preços resultante de Pregão Eletrônico, este é regulado pelo Decreto nº 7.892/2013, que Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e também pelo Decreto n.º 25.728, de 25 de novembro de 2008, que dispõe sobre a regulamentação do Sistema de Registro de Preços – SRP, para aquisição de bens e contratação de serviços pelos Órgãos e Entidades da Administração Estadual.

Versando sobre a possibilidade de a Administração Pública proceder as compras por meio de registro de preços, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, estabelece, em seu art. 15, as seguintes disposições:

> “Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão: (...) II - ser processadas através de sistema de registro de preços; (...) § 1º O registro de preços será precedido de ampla pesquisa de mercado. § 2º Os preços registrados serão publicados trimestralmente para orientação da Administração, na imprensa oficial. § 3º O sistema de registro de preços será regulamentado por decreto, atendidas as peculiaridades regionais, observadas as seguintes condições: I - seleção feita mediante concorrência; II - estipulação prévia do sistema de controle e atualização dos preços registrados; III - validade do registro não superior a um ano. (…)”.

Este documento foi assinado via DocFlow por DANIELLE FANTIM DA PAIXÃO e LUIZ HAMILTON SANTANA DE OLIVEIRA

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: FY1Y-IAYB-2LIQ-L2M6

Ainda ressaltando a parte legal, vejamos o disposto no Decreto nº 25.728, de 25 de novembro de 2008:

> *Art. 31. A Unidade Não-Participante ou* ***Carona poderá utilizar a Ata de Registro de Preços, observadas as seguintes regras****:*
> *I – comprovação da existência de dotação orçamentária;*
> *II – demonstração, nos autos, da vantagem a tal adesão;*
> *III – prévia consulta à Unidade gerenciadora;*
> ~~*IV – autorização do Conselho de Reestruturação e Ajuste Fiscal de Sergipe – CRAFI/SE;*~~
> *V – encaminhamento do Termo de Anuência à Unidade gerenciadora;*
> *VI – observância da quantidade licitada do objeto constante da Ata e sua compatibilidade com a expectativa de compra, no exercício, pela Unidade carona, para que não ocorra fracionamento.*
> *§1º. As Unidades Não-Participantes ou Caronas, quando desejarem fazer uso da ARP, deverão manifestar seu interesse junto à Unidade gerenciadora da Ata, para que esta indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.*

Tal procedimento difundiu-se, na doutrina jurídica, sob a denominação de "carona" que pode ser traduzido em linguagem coloquial como uma ideia de aproveitar o percurso que alguém está desenvolvendo para concluir o próprio trajeto, com redução de tempo e de custos, evitando-se o dispendioso e demorado processo de licitação, propiciando maior eficiência na prestação dos serviços públicos.

Desse modo, considerando-se o princípio constitucional da economicidade e da eficiência, entende-se que é juridicamente possível e mesmo aconselhável, com as devidas cautelas, aproveitar uma proposta mais vantajosa conquistada por outro ente da Federação, como no caso indicado e justificado, a Secretaria de Estado da Administração - SEAD, através da Secretaria Especial de Gestão das Contratações, Licitações e Logística.

Cumpre destacar que os fundamentos de lógica que sustentam a validade do Sistema de Registro de Preços e consequentemente o sistema de adesão a ata de registro de preços, comumente denominado de "carona", segundo ensinamento de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, consistem na desnecessidade de repetição de um processo oneroso, lento e desgastante quando já se tem registro de uma proposta mais vantajosa para a aquisição de bens ou prestação de serviços de que se necessita.

Além disso, quando o carona adere uma determinada Ata de Registro de Preços, em vigor, normalmente já tem do órgão gerenciador – órgão que realizou a licitação para o Sistema de Registro de Preços – informações adequadas sobre o desempenho do contratado na execução do ajuste, reduzindo o risco de uma prestação de serviços deficiente ou inadequada.

Da análise do feito, vê-se que a Justificativa da Comissão, anexada aos autos (fls. 103), apontou como mais vantajosa a Adesão a referida Ata de Registo de preço, tendo em vista que o valor médio de mercado para a contratação do objeto do presente processo foi de R$ 112.661,93 (cento e doze mil, seiscentos e sessenta e um reais e noventa e três centavos), no caso da realização de um novo procedimento licitatório. Porém, para a mesma aquisição, foi encontrado o valor de R$ 107.533,80 (cento e sete mil, quinhentos e trinta e três reais e oitenta centavos), registrado na Ata de Registo de Preços nº 013/2024. Vejamos:

TABELA COMPARATIVA DE PREÇOS PARA REFERENCIAR O PROCESSO Nº 385/2024-COP.COM.DIRETA-AGRESE

Item	Descrição Simples	Unid.	Quant.	Fornecedor	Fornecedor	Fornecedor	Fornecedor	Média	Mediana	Valor Total Estimado
1	(Cod.437750-8) - Microcomputador tipo Desktop, processador com 32 e 64 bits MEMORIA CACHE: No mínimo 8 MB; Memória RAM DDR-4 com no mínimo 2.666 mhz; 02 (dois) bancos de memória; mouse, teclado e Monitor	UNIDADE	30	PORTAL COMPRASNETSE - PE020/2024 SEDUC MASTER COMERCIAL LTDA	INTERNET - PONTOFRIO.COM.BR - ELAI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE INFORMATICA EIRELI - 19.354.247/0001-34	INTERNET - KABUN.COM.BR CNPJ: 05.570.714/0001-59	INTERNET - LOJA SLA INFORMATICA.COM.BR CNPJ: 24.462.877/0001-62			
				R$ 3.584,46	R$ 3.965,00	R$ 4.329,00	R$ 4.499,00	R$ 4.094,37	R$ 4.147,00	R$ 122.830,95

Este documento foi assinado via DocFlow por DANIELLE FANTIM DA PAIXÃO e LUIZ HAMILTON SANTANA DE OLIVEIRA

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: FY1Y-IAYB-2LIQ-L2M6

(Fls. 162)

Na mesma linha, a Comissão Permanente de Licitação em sua deliberação declarou que a "*escolha do modelo de aquisição, por meio de adesão como Órgão "carona" a Ata de Registro de Preços nº 013/2023-SEDUC, por ser procedimento mais vantajoso para AGRESE em face da economicidade e celeridade processual*".

Assim, considerando tal justificativa, sendo observadas as exigências do art. 31 do Decreto n.º 25.728, de 25 de novembro de 2008, inclusive com o encaminhamento do Termo de Adesão à Unidade gerenciadora, entende-se que as exigências que a modalidade requer, estão sendo atendidas.

Por fim, impende asseverar que não faz parte das atribuições desta Procuradoria a análise acerca da conveniência e oportunidade da realização de qualquer ato de gestão, quer no seu aspecto econômico, quer no seu aspecto administrativo. Além disso, ressalta-se que não cabe a esta Procuradoria analisar o objeto da necessidade técnica pretendida, mas tão-somente verificar os aspectos jurídicos em destaque.

III – CONCLUSÃO.

Diante do exposto, com lastro nos fundamentos acima citados, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do procedimento administrativo de adesão da Ata de Registro de Preço n° 013/2024, resultante do pregão eletrônico n.°PE0020/2024.

Recomenda-se que seja substituída a portaria que dispõe sobre a composição da Comissão Permanente de Licitação, visto que a PORTARIA Nº 48/2023-AGRESE está desatualizada.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Ao Gabinete do Diretor-Presidente para conhecimento.

Aracaju/SE, 02 de dezembro de 2024.

e-doc SERGIPE **ASSINADO ELETRONICAMENTE**
Verificar autenticidade conforme mensagem apresentada no rodapé do documento

DANIELLE FANTIM DA PAIXÃO
Procurador(a)

Este documento foi assinado via DocFlow por DANIELLE FANTIM DA PAIXÃO e LUIZ HAMILTON SANTANA DE OLIVEIRA

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: FY1Y-IAYB-2LIQ-L2M6

ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem apresentada no rodapé do documento

LUIZ HAMILTON SANTANA DE OLIVEIRA
Diretor(a) Presidente
Ciente e de acordo.

Este documento foi assinado via DocFlow por DANIELLE FANTIM DA PAIXÃO e LUIZ HAMILTON SANTANA DE OLIVEIRA

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: FY1Y-IAYB-2LIQ-L2M6

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: FY1Y-IAYB-2LIQ-L2M6

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 06/12/2024 é(são) :

Legenda: Aprovada Indeterminada Pendente

- DANIELLE FANTIM DA PAIXÃO - 03/12/2024 07:51:39 (Docflow)
- LUIZ HAMILTON SANTANA DE OLIVEIRA - 04/12/2024 09:45:29 (Docflow)